



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI Nº 3.801, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da mulher no município de Linhares, e institui, organiza e regulamenta o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS.**

**Art. 1º** Esta Lei institui, organiza e regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiado de natureza consultiva, mobilizadora, fiscalizadora, propositiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

**Art. 2º** O COMDIM tem como objetivo fundamental propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas de igualdade de gênero.

**Art. 3º** No âmbito de suas competências, o COMDIM tem por finalidade:

I – participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos de sua vida econômica, social, política e cultural;

II – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual a Administração Municipal, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de políticas para as mulheres;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV – apoiar a Gerência de Políticas para as mulheres na articulação com outros órgãos de Administração Municipal;

V – elaborar e participar da organização da conferência municipal de políticas públicas para as mulheres;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VI – articular com órgãos públicos e Organizações da Sociedade Civil – OSC's, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

VII – articular com os movimentos de mulheres, conselhos estaduais e municipais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

VIII – propor e contribuir para a realização de campanhas educativas de enfrentamento à violência contra a mulher;

IX – indicar suas representantes em órgãos ou fóruns para participar sobre as discussões de políticas públicas e sociais de caráter afim;

X – Acompanhar, analisar e apresentar propostas em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação de políticas para as mulheres.

**Parágrafo Único** Em sua atuação, o COMDIM deverá respeitar as demais instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Municipal.

**Art. 4º** As atribuições conferidas ao COMDIM de que tratar esta Lei não excluem ou eliminam as competências dos Poderes Executivo e Legislativo.

## CAPITULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 5º** O atendimento aos Direitos da Mulher, no âmbito municipal, far-se-á em cumprimento à Constituição Federal, à Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ao II Plano Nacional de Políticas para Mulheres, ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e demais legislações pertinentes aos direitos das mulheres, em especial, observando-se os seguintes princípios:

I - Igualdade e respeito à diversidade;

II - Equidade;

III - Autonomia das Mulheres;

IV - Laicidade do Estado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

V - Universalidade das políticas públicas voltadas às mulheres;

VI - Justiça Social;

VII - Transparências dos atos políticos;

VIII - Participação e Controle Social.

**Art. 6º** O Município poderá criar programas e serviços que contemplem os princípios mencionados no artigo anterior, inclusive, estabelecendo consórcio intermunicipal, para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, assegurada a participação efetiva da sociedade civil organizada, mediante ciência prévia ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Linhares.

**Parágrafo único** Os Programas serão classificados como de Proteção, Promoção e Defesa de Direitos da Mulher de acordo com:

I - Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;

II - Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contrás as Mulheres;

III - Política de Oportunidades Iguais e Respeito às Diferenças;

IV - Outras atividades determinadas pela Secretária da pasta;

V - Outras atividades deliberadas pelo COMDIM.

**Art. 7º** A Política de Atendimento dos Direitos da Mulher será garantida através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e outros responsáveis, conforme legislação estadual e nacional aplicável.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I Da Estrutura

**Art. 8º** O COMDIM terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 1º O COMDIM elegerá a Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice Presidente e 1º Secretário, escolhidos entre seus membros e composta por 03 (três) Conselheiras titulares, em votação com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços), para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá na 1ª (primeira) Reunião Ordinária do Conselho, realizada após a publicação desta Lei.

§ 3º A presidência do COMDIM será exercida em regime de rodízio, sendo 01 (um) mandato para a Representação do Poder Público e 01 (um) mandato para os representantes da Sociedade Civil.

§ 4º As atribuições da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno do COMDIM.

§ 5º A criação e a denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do COMDIM, dar-se-á após proposta e deliberação do Conselho, na forma disciplinada pelo Regimento Interno.

§ 6º O Chefe do Poder Executivo será convidado a presidir as reuniões do COMDIM que comparecer.

**Art. 9º** O Plenário do COMDIM será constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo composto exclusivamente por mulheres, conforme abaixo:

I – 06 (seis) Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II – 06 (seis) Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante das Trabalhadoras Rurais;
- b) 01 (um) representante das Trabalhadoras Urbanas;
- c) 01 (um) representante da Entidade de Terceira Idade;
- d) 01 (um) representante da Entidade de Enfretamento ao Racismo;
- e) 01 (um) representante das Entidades Sociais;
- f) 01 (um) representante da Entidade de Igualdade de Gênero.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 1º O Poder Público Municipal indicará suas representantes, garantindo representatividade do Governo Municipal.

§ 2º As representantes da Sociedade Civil descritas no inciso II serão eleitas em assembleias dos respectivos segmentos, convocadas pelo COMDIM especificamente para este fim, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º Caso um dos segmentos da sociedade civil que, não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros segmentos da sociedade civil, como forma de garantir a paridade, na forma prevista no Regimento Interno do COMDIM.

§ 4º As Organizações da Sociedade Civil – OSC's convocadas serão aquelas previamente cadastradas em conformidade como disposto do Regimento Interno.

**Art. 10.** A posse das Conselheiras Titulares e Suplentes dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da formalização de indicação das representantes da sociedade civil.

§ 1º O mandato das Conselheiras Representantes da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, independente da Organização da Sociedade Civil – OSC que a Conselheira represente.

### Seção II Do funcionamento

**Art. 11.** As atividades das Conselheiras serão regidas pelas seguintes disposições:

I – as funções de membro do COMDIM não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público;

II – cada Conselheira terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário.

§ 1º Perderá o mandato a Conselheira que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, sem substituição pela suplente e sem justificativa.

§ 2º A justificativa da ausência à reunião do COMDIM deverá ser feita por escrito e entregue à Secretaria Executiva até a data da reunião subsequente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 3º As Entidades que representam a Sociedade Civil serão informadas das ausências não justificadas das Conselheiras por elas indicados, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, mediante correspondência a Secretaria Executiva do COMDIM.

**Art. 12.** O COMDIM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) de seus membros titulares.

**Parágrafo único** Os pedidos de inclusão de temas pertinentes à questão da mulher na pauta deverão ser entregues pessoalmente ou por e-mail a Secretaria Executiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores a realização das reuniões ordinárias.

**Art. 13.** As reuniões do COMDIM serão realizadas com a presença da maioria absoluta de suas representantes efetivas ou suplentes em primeira convocação (50% mais um), passados 15 minutos poderá ocorrer à reunião com 40% (quarenta por cento) de quorum em segunda convocação.

**Art. 14.** As reuniões mensais serão realizadas em locais públicos e abertas às munícipes tendo as mesmas direito a voz.

**Art. 15.** Poderão ser instituídas comissões provisórias ou permanentes, para estudos, elaboração e realização de projetos do interesse do COMDIM, por deliberação do plenário para tratar de questões especiais.

**Art. 16.** As Conselheiras serão nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Assistência Social e empossada em reunião presidida por um deles.

**Art. 17.** O Conselho Municipal da Mulher poderá contar com a Secretária Executiva dos Conselhos, que proporcionará o suporte administrativo e operacional necessário às suas atividades.

**Art. 18.** No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, o COMDIM elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta da plenária do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 19.** Fica revogada a Lei nº 2.290, de 20 de junho de 2002.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

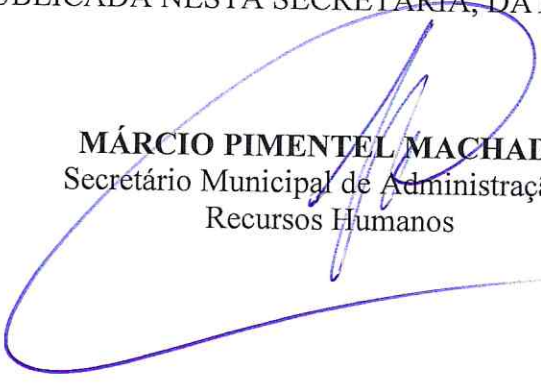


## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos